



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Segunda-feira, 12 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1316

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1316

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Secretário de Administração e Finanças

Portarias

PORTARIA Nº 9.367, DE 09 DE MAIO DE 2025.

CONSTITUI EQUIPE TÉCNICA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 2.153, de 18 de junho de 1999, e do Decreto Municipal nº 1.664, de 22 de junho 1999, que regulamentam as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município de Cardoso,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados e credenciados os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo do exercício das funções de seus cargos, comporem a Equipe Técnica da Vigilância Sanitária do Município de Cardoso, com a finalidade de executarem ações de Vigilância Sanitária, conforme suas respectivas funções e cargos.

I - MARIANA DIAS DA SILVA GATO, matrícula nº 14389, lotada no cargo de Secretária da Saúde, Credencial nº 001;

II - ÉRIKA BRANDT TORÓ, matrícula nº 13579, lotada no cargo de Inspetor de Saúde Bucal, Credencial nº 002;

III - GRAZIELA MATIEL DOIMO, matrícula nº 13935, lotada no cargo de Médico Veterinário, Credencial nº 003;

IV - PAULO MARCOS ALVES DOS SANTOS, matrícula 9148, lotado no cargo de Visitador Sanitário, Credencial nº 004;

V - GABRIELA FERNANDA BARBOSA, matrícula nº 94431, Engenheira Civil, inscrita no CREA/SP sob nº 507.019.179-8, lotada no cargo de Secretária de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, Credencial nº 005;

VI - DONIZETE APARECIDO DIAS, matrícula nº 9466, lotado no cargo de Agente de Saneamento, Credencial nº 006;

VII - JOSCELINO ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 14826, lotado no cargo de Enfermeiro Padrão, Credencial nº 007;

VIII - MARCELO RENAN DIAS, matrícula nº 6254, lotado no cargo de Agente de Saneamento, Credencial nº 008;

IX - WLADIMIR BAPTISTA DE AGUIAR, matrícula nº 2402, lotado no cargo de Agente de Saneamento, Credencial nº 009;

X - AGNALDO JOSÉ TAVARES, matrícula nº 078, lotado no cargo de Assistente de Serviços Administrativos, Credencial nº 010;

XI - GILLIARD DE MELO FERREIRA, matrícula nº 14052, lotado no cargo de Escriturário, Credencial nº 011;

XII - STEPHANIE DIAS ALVES, matrícula 93626, lotada no cargo de Nutricionista, Credencial nº 012;

DECRETO Nº 4.049, DE 12 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PODA DE ÁRVORES E O DESCARTE DE GALHOS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de podas de galhos de árvores em vias públicas e propriedades privadas no território do Município de Cardoso, aos sábados, domingos, inclusive feriados e véspera de feriados prolongados.

Art. 2º Fica proibido o descarte de galhos e resíduos provenientes de podas de árvores nas calçadas, ruas, terrenos baldios, praças e em qualquer local público ou privado que não seja o especificamente autorizado.

Parágrafo único: Os galhos e ou resíduos oriundos das podas deverão ser obrigatoriamente descartados em frente ao Recinto Municipal (Pixeira).

Art. 3º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada infração constatada, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal.

Parágrafo Único- No caso de reincidência a multa constante do caput será aplicada acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - A multa constante do artigo 3º será aplicada ao imóvel a que deu causa à infração constante do artigo 2º.

Art. 5º - A Fiscalização do cumprimento das regras deste Decreto, serão realizadas pelo Departamento de Fiscalização Tributária e Mobiliária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 25 de maio de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 3.698 de 15 de fevereiro de 2022, o Decreto nº 3.837 de 20 de abril de 2023 e o Decreto nº 3.869 de 04 de setembro de 2023.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho",
12 de maio de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta
Prefeitura, na data supra.
Sérgio Eduardo Camargo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 12 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1316

Página 3 de 3

XIII - LUCIA EMIKO OKUMURA DE CASTRO, matrícula nº 14877, lotada no cargo de Enfermeiro Padrão, Credencial nº 013; e,

XIV - MAIQUI DE OLIVEIRA, matrícula 93796, lotado no cargo de Visitador Sanitário, Credencial nº 014.

Art. 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 3º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 9.315, de 26 de março de 2025.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 9.368, DE 09 DE MAIO DE 2025.

**DESIGNA A SERVIDORA
DANIELA ACIOLE TEIXEIRA,
PARA PRESTAR SERVIÇOS
JUNTO A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO.**

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal **Daniela Aciole Teixeira**, matrícula 15547, ocupante do cargo de Escrivão, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens legais inerentes ao cargo, prestar serviços junto à Secretaria de Educação, a partir de 12 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças
